



0380

Folha n.º 02 do proc. Nº 0380 de 2022 (a) R
---

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 9.462/2021

OFÍCIO GP. Nº. 96 /2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Cidadania e de**Finanças e Orçamento*

08 / 02 / 20 22

PRÉSIDENTE

São Caetano do Sul, 28 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“REORGANIZA O SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL, DESTACANDO DAS HORAS AULAS O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR.”**

O Município de São Caetano do Sul tem sido constantemente acionado na Justiça do Trabalho por professores da Rede Pública Municipal pleiteando o pagamento do Descanso Semanal Remunerado, por não constar tal rubrica de forma destacada nos holerites emitidos.

Atualmente, o sistema remuneratório prevê o pagamento da verba de forma embutida nas horas/aulas mensais. Os professores trabalham por 112,5 horas/aulas, mas são remunerados por 131 horas/aulas, sendo que a diferença é a remuneração pelo DSR.

A fim de evitar as demandas judiciais que questionam o pagamento da obrigação laboral, a presente proposta tem como objetivo reorganizar o sistema



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

03  
R

remuneratório para que conste de forma destacada o pagamento da referida verba.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Anacleto Campanella Júnior**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 9462/2021

(MINUTA)

PROJETO DE LEI Nº .....DE.....DE .....DE 2022.

**“REORGANIZA A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL, DESTACANDO DAS HORAS-AULAS O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR.”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art.1º** Fica reorganizada a composição da remuneração dos profissionais pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica de São Caetano do Sul, destacando das horas-aulas o Descanso Semanal Remunerado - DSR.

**Parágrafo único.** Parágrafo único. Entende-se como profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica aqueles que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, formação, orientação educacional e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades e

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

escolas complementares, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** A remuneração dos profissionais da educação, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica de São Caetano do Sul será destacada individualmente, demonstrando os valores pagos referentes às horas-aula semanais, bem como aos valores correspondentes ao Descanso Semanal Remunerado - DSR, em consonância com o art. 477, § 2º da CLT.

§ 1º O pagamento será realizado mensalmente, considerando, para este efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§ 2º Para fins de remuneração dos profissionais do magistério, o Descanso Semanal Remunerado - DSR deverá representar 1/6 (um sexto) do total de aulas mensais atribuídas.

§ 3º Todas as gratificações estendidas sobre o salário base dos profissionais do magistério incidir-se-ão na rubrica do Descanso Semanal Remunerado - DSR, na mesma proporção.

§ 4º Nenhum profissional do magistério sofrerá, sob nenhuma hipótese, redução em seu salário, em virtude da aplicação desta Lei.

**Art. 3º** A inscrição para a composição de jornada será definida por meio de Instrução Normativa expedida, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



05  
P



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

06  
P

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,  
.....de.....de....., 145º da fundação da cidade e 74º de sua  
emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 0380/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " REORGANIZA A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL, DESTACANDO DAS HORAS-AULAS O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR."**

**PARECER Nº 281, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade reorganizar a composição da remuneração dos profissionais do magistério da rede pública de educação de São Caetano do Sul, destacando das horas-aulas o descanso semanal remunerado - DSR."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O Município de São Caetano do Sul tem sido constantemente acionado na Justiça do Trabalho por professores da Rede Pública Municipal pleiteando o pagamento do Descanso Semanal Remunerado, por não constar tal rubrica destacada nos holerites emitidos.*

E mais: *"Atualmente, o sistema remuneratório prevê o pagamento da verba de forma embutida nas horas/aulas mensais. Os professores trabalham por 112,5 horas/aulas, mas são remunerados por 131 horas/aulas, sendo que a diferença é a remuneração pelo DSR.."*

Continuando: *"Afim de evitar as demandas judiciais que questionam o pagamento da obrigação laboral, a presente proposta tem como objetivo reorganizar o sistema remuneratório para que conste de forma destacada o pagamento da referida verba."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

**PROC. 0380/2022**

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2022.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 10.02.22.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Matheus Lothaller Gianello**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, seu voto foi Favorável ao Parecer exarado pelo relator Ródnei Cláudio Alexandre referente ao Projeto nº 380/2022 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. Nº 0380/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " REORGANIZA A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL, DESTACANDO DAS HORAS-AULAS O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR."**

**PARECER Nº 90 DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade reorganizar a composição da remuneração dos profissionais do magistério da rede pública de educação de São Caetano do Sul, destacando das horas-aulas o descanso semanal remunerado - DSR."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2022.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 10.02.22